

**CONTRATO nº 0873/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO
LADO A EMPRESA TARCIANA CLEDJAN
CALHEIROS DA SILVA EPP., Lote 07, nos
termos a seguir aduzidos:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.078.399/0001-38, com sede na Avenida Tenente John Richardson Cordeiro, S/N, Feitosa, Maceio/AL, CEP: 57.042-620, tendo como seu representante legal a Sra. **TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA**, residente e domiciliada na Cidade de Maceio/AL, neste ato representada pelo seu procurador, conforme instrumento particular de procuração anexo (doc. 1870118 – pág. 169), o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS**, residente e domiciliada na Cidade de Paulista/PE, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nsº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016, e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nsº 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193 inciso I, bem como, por demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1029756, SEI - 17.005598/2023-49, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de serviços de cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a INFRAESTRUTURA de palcos, arquibancadas e demais estruturas correlatas dos POLOS DESCENTRALIZADOS E DE BAIROS, que serão utilizados durante o CICLO CARNAVALESCO 2024, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Av. Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP - Recife PE

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento. **Lote 07**, por solicitação da CI nº 292-2023 da Gerência de Infraestrutura de Eventos - GIE/FCCR, em conformidade com o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1029756, SEI - 17.005598/2023-49 e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento, nos termos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS		
				CESSÃO	MÃO DE OBRA	UNITÁRIO	GERAL	
LOTE 7 - PALCO CNV 10X6 - POLOS INFANTIS								
7	7.1.1	COBERTA	m²	70,00	R\$ 165,52	R\$ 33,09	R\$ 198,60	R\$ 13.902,00
	7.1.2	PISO ELEVADO	m²	60,00	R\$ 82,72	R\$ 7,94	R\$ 90,66	R\$ 5.439,60
	7.1.3	RAMPA	cj	1,00	R\$ 4.305,52	R\$ 1.076,38	R\$ 5.381,90	R\$ 5.381,90
	7.1.4	PA	cj	1,00	R\$ 82,72	R\$ 24,82	R\$ 107,53	R\$ 107,53
	7.1.5	COBERTA ÁREA DE PRODUÇÃO	m²	70,00	R\$ 57,92	R\$ 7,53	R\$ 65,44	R\$ 4.580,80
	7.1.6	ESTRUTURA ÁREA DE PRODUÇÃO	cj	1,00	R\$ 1.300,00	R\$ 299,00	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
	7.1.7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	cj	1,00	R\$ 400,00	R\$ 79,96	R\$ 479,96	R\$ 479,96
	7.1.8	FECHAMENTO	m	40,00	R\$ 16,48	R\$ 3,29	R\$ 19,77	R\$ 790,80
	7.1.9	CERCA DE PROTEÇÃO	m	36,00	R\$ 8,24	R\$ 3,13	R\$ 11,37	R\$ 409,32
	7.1.10	LONA CAIXA CÊNICA	cj	1,00	R\$ 314,00	R\$ 84,78	R\$ 398,78	R\$ 398,78
	7.1.11	LONA TESTEIRA	m²	22,00	R\$ 33,04	R\$ 7,93	R\$ 40,96	R\$ 901,12
	7.1.12	LONA FUNDO DO PALCO	m²	34,20	R\$ 16,48	R\$ 4,45	R\$ 20,92	R\$ 715,46
	7.1.13	LONA BASE DO PALCO	m²	18,00	R\$ 74,40	R\$ 14,87	R\$ 89,27	R\$ 1.606,86
	7.1.14	MALHA DE GRID	m	120,00	R\$ 12,32	R\$ 2,22	R\$ 14,53	R\$ 1.743,60
	7.1.15	HOUSE MIX	cj	1,00	R\$ 496,72	R\$ 139,08	R\$ 635,80	R\$ 635,80
	7.1.16	ATERRAMENTO	cj	1,00	R\$ 413,00	R\$ 90,86	R\$ 503,86	R\$ 503,86
	7.1.17	SEGURANÇA CONTRA INCEDIO	cj	1,00	R\$ 413,00	R\$ 90,86	R\$ 503,86	R\$ 503,86
	7.1.18	BANHEIRO QUIMICO MONTADORES	und	1,00	R\$ 413,00	R\$ 90,86	R\$ 503,86	R\$ 503,86
	7.1.19	MANUTENÇÃO	und	1,00	R\$ 413,00	R\$ 90,86	R\$ 503,86	R\$ 503,86
	7.1.20	SEGURANÇA PATRIMONIAL	und	1,00	R\$ 413,00	R\$ 90,86	R\$ 503,86	R\$ 503,86
TOTAL UNITÁRIO - PALCO CNV 10X6					R\$ 34.631,89	R\$ 6.491,99	R\$ 41.123,88	
TOTAL DO ITEM - 7.1			cj	4,00	R\$ 138.527,56	R\$ 25.967,96	R\$ 164.495,52	
ITEM 7.2- ESTRUTURA PARQUE DONA LINDÚ								
	7.1.1	COBERTA	cj	1,00	R\$ 4.139,92	R\$ 1.241,98	R\$ 5.381,89	R\$ 5.381,89
	7.1.2	PISO ELEVADO	cj	1,00	R\$ 3.229,12	R\$ 807,28	R\$ 4.036,40	R\$ 4.036,40
	7.1.3	RAMPA	m²	18,00	R\$ 107,20	R\$ 22,51	R\$ 129,71	R\$ 2.334,78
	7.1.4	PA	m	16,00	R\$ 26,00	R\$ 6,50	R\$ 32,50	R\$ 520,00
	7.1.5	COBERTA ÁREA DE PRODUÇÃO	cj	1,00	R\$ 620,96	R\$ 130,40	R\$ 751,36	R\$ 751,36
	7.1.6	ESTRUTURA ÁREA DE PRODUÇÃO	cj	1,00	R\$ 289,76	R\$ 60,85	R\$ 350,60	R\$ 350,60
	7.1.7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	und	1,00	R\$ 380,80	R\$ 91,39	R\$ 472,19	R\$ 472,19
	7.1.8	FECHAMENTO	und	1,00	R\$ 712,00	R\$ 163,76	R\$ 875,76	R\$ 875,76
	7.1.9	CERCA DE PROTEÇÃO	und	1,00	R\$ 662,32		R\$ 662,32	R\$ 662,32

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Av. Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP - Recife PE



	TOTAL UNITÁRIO -ESTRUTRA PARQUE DONA LINDU			R\$ 12.380,48	R\$ 3.004,87	R\$ 15.385,35
	TOTAL DO ITEM - 7.2	cj	1,00	R\$ 12.380,48	R\$ 3.004,87	R\$ 15.385,35
	TOTAL DO ITEM - 7.(7.1+7.2)	cj	4,00	R\$ 49.521,92	R\$ 12.019,48	R\$ 179.880,87

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta ca CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do total do ajuste é de R\$ 179.880,87 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao Lote 07 do processo de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- I. primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- II. segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- III. terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

- a) para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;
- b) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este Parágrafo será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso necessário, estritamente horário noturno (das 23:00h às 5:00h) quando houver impacto na circulação viária local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de montagem e instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Engenharia e Arquitetura - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser alterado, a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para qualquer local do território da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE deverá fornecer cronograma detalhado de estruturas secundárias a serem montadas e/ou desmontadas durante a cessão da mesma de acordo com a especificidade que a estrutura possua.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições previstas no subitem anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, os servidores, **CIRO JOSE MARQUES DA SILVA**, matrícula: 310379 e **MARCELO GONÇALVES DE BRITTO**, matrícula: 31.028-0, respectivamente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR, Programa de trabalho 1.13.392. 1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS, Subação 1151 - Carnaval Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Identificador Exercício: Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente, Fonte 500 – Nota de Empenho: 2024NE000490.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste CONTRATO, além de:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Av. Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP - Recife PE

- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- VII. Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.
- VIII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I. Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:
- a) Cronograma de montagem;
 - b) Telefones para contato.
- II. Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;
- III. Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização.
- IV. Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 03 (três) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico (Anexo C).
- V. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
 - b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá ser conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.
- VI. Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;
- VII. Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no subitem 14.4, bem como deverão portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.
- VIII. Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:
- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
 - b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.
- IX. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.
- X. Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;
- XI. Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

- XII. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).
- XIII. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.
- XIV. Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser iniciada em até 01(um) dia após seu término e finalizada em prazo de limite conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo C).
- XV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de cabeamento elétrico compatível e em comprimento suficiente, do quadro geral da estrutura até o ponto de entrega de ligação (Geradores ou Ponto AC).
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem da estrutura.
- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XVIII. Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto.
- XIX. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- XX. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes órgãos competentes em decorrência inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.

- XXI. Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.
- XXII. Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos;
- XXIII. Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
- XXIV. Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
- a.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;
 - a.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- b.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Av. Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP - Recife PE

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente ajuste contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/FCCR –BB Nº 1029756, SEI - 17.005598/2023-49, homologado pelo Diretor Presidente em 16 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

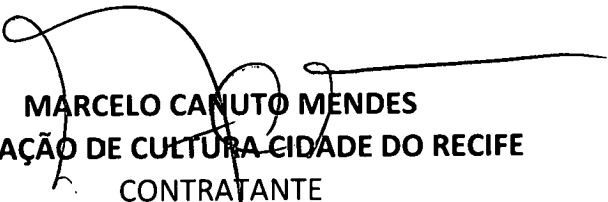
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 26 de janeiro de 2024.


MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE


JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE


ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS
TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

VISTO

Gestão Geral de Processos Jurídicos